



PARECER Nº 82, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROGRAMA EDUCAPET KIDS NA GRADE EXTRACURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITANHAÉM.”

AUTOR: VEREADOR WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA (WILLIAN THOR)

RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 34, de 2025, que tem por finalidade instituir o Programa EducaPet Kids no âmbito das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Itanhaém.

Em exposição de motivos, o autor justifica que o programa visa à promoção da conscientização sobre bem-estar animal, guarda responsável e prevenção de maus-tratos, por meio de atividades pedagógicas e ações educativas, em parceria entre a Secretaria de Educação e o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 9ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 7 de abril de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos e encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na sequência, seguiu vem a propositura à análise desta Comissão a fim de serem analisadas sobre as matérias de sua competência, nos termos do art. 63, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2 – PARECER:

A matéria versa sobre educação e proteção animal, temas de competência comum dos entes federados (art. 23, V e VII, da Constituição Federal), sendo plenamente admissível a atuação legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da CF/88.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

A iniciativa parlamentar respeita os limites constitucionais e regimentais, não havendo afronta à Separação dos Poderes nem criação de obrigações diretas e imediatas ao Poder Executivo.

O Projeto de Lei propõe diretrizes de natureza programática, cuja regulamentação caberá ao Executivo, conforme previsto no próprio texto legal em seu art. 4º.

Quanto à adequação orçamentária, o projeto prevê que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações próprias, respeitando o princípio da reserva legal e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após análise da propositura e do parecer jurídico exarado pela Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, verifica-se que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e iniciativa legislativa.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 34, de 2025, estando apto à tramitação regimental.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 24 de abril de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
“PROFESSOR FERNANDO”
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
“ZEQUINHA”
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320032003300360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 07/05/2025 16:11
Checksum: **8575D12E414870C8CF12CCF9E5C98C95767D3B2C4BD38EC1B6C560FA903D0E8E**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 08/05/2025 10:39
Checksum: **26EE2871641B740D673074A010373B47706BE4391B8BF3E46089C7A0466F8DCD**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 09/05/2025 11:44
Checksum: **15156BC034801C6B4BB8B3053442AECC2EEC4FF848110465F362BEC477ECA4E9**